



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**PODER EXECUTIVO**



---

PROC. Nº 021203.2019 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº.021203.2019.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços através de plantões de médico clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba.

**SINGULARIDADE DO OBJETO**

Para a pretendida contratação do Sr. Yulle Di Paula Ribeiro Araujo, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM nº 15189/PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 955.555.013-15, residente em Mocajuba - Pa, através da inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviços através de plantões de médico clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba, está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93

Mocajuba – Pa, 10 de dezembro de 2019.

---

**COSME MACEDO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**PODER EXECUTIVO**



---

**NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021203.2019**

No caso em voga, a almejada contratação do Sr. Yulle Di Paula Ribeiro Araujo, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM nº 15189, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 955.555.013-15, residente à Rua João Alfredo, S/N, Centro, Mocajuba-PA, está revertida da prevalência de notória especialização no campo de sua área profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de suas atividades, de seus trabalhos, sendo essencial, indiscutível e mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Mocajuba – Pa, 10 dezembro de 2019.

---

**COSME MACEDO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**PODER EXECUTIVO**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021203.2019**

Para que a contratação direta da referida profissional enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificada a escolha da prestadora e o preço, conforme preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, considerando a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço da referida contratação que incide no valor estimado total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) cabe justificar o preço, sendo o valor do contrato com um teto mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com um número estimado de 5 plantões mensais, de acordo com a escala de execução dos serviços, para através de plantões de médico clínico de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba, pelo período de até 12 meses que serão contabilizados a partir da assinatura do contrato. Assim, verifica-se que o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Mocajuba – Pa, 10 de dezembro de 2019.

---

**COSME MACEDO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde